



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 14 (catorze) do mês de Dezembro de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a chefe imediata do gabinete da presidência, Maria Lenilda Martins de Oliveira e o assessor Wilton Oliveira Barros onde ambos se reuniram e debateram sobre elaboração de Projeto para isenção da taxa de coletas de lixos das: Igrejas, Templos e estabelecimentos religiosos , ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS considerados de utilidade pública e ou INSTITUIÇÕES FILANTROPICAS, Clube de mães e centros de convivências de idosos e dependências químicas do Município. Ressalte-se que, os estabelecimentos e instituições citadas por prestar relevantes serviços ao Município e seus Municípes merece do poder público o que o que se propões, porém, obedecendo o que se especifica na cópia do projeto do Município de São Francisco do Sul em anexo. Após não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu por encerrada, marcando outra para o dia 21/12/2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.


Maria Lenilda Martins de Oliveira

Chefia imediata da comissão


Wilton OLIVEIRA BARROS

Assessor

Autógrafo Nº 213/2018

FICAM ISENTAS DA TAXA DE COLETAS DE LIXOS AS IGREJAS, TEMPLOS E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS, ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, CLUBE DE MÃES E CENTRO DE CONVIVÊNCIAS DE IDOSOS E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas da Taxa de Coletas de Lixo as igrejas, templos e estabelecimentos religiosos, organizações sem fins lucrativos consideradas de utilidade públicas municipais, com Lei aprovada nesta Câmara de Vereadores, Clube de Mães e Centro de Convivência de Idosos e dependência Química devidamente regulamentados na cidade de São Francisco do Sul/SC.

Art. 2º As instituições mencionados no artigo anterior deverão solicitar ao órgão da Administração Municipal, ou a concessionária do serviço, a isenção da Taxa de Coleta de Lixo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de isenção com dados da Razão Social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, contatos telefônicos e de correio eletrônico (e-mail), nome dos representantes legais, com o texto solicitando a isenção da Taxa de Coleta de Lixo impresso em papel Timbrado da Instituição;

II – Apresentar Cópia do Estatuto Social ou documento que comprove a autoridade e representatividade de seus representantes legais, com registro no Cartório Municipal ou Entidade com condições legais para tal.

III – Cópia da Lei que concede título de utilidade pública municipal para organizações sem fins lucrativas;

IV – Apresentar carnê ou comprovante do último pagamento efetuado da Taxa de Coleta de Lixo;

V – Comprovante de localização, que poderá ser por meio de Certidão Informativa do Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, documento público de propriedade, como Escritura, Averbação, Contrato de Compra e Venda, Contrato ou Termo de Comodato, Contrato de Local ou outro documento cadastrado em estabelecimento de Registro de Imóvel ou homologado por Diário Oficial;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Sul, em 18 de dezembro de 2018.

Edson Luiz Duarte
Presidente da Mesa Diretora

Wilson Ledoux Batista
Vice-Presidente

Álvaro José Siebers
Secretário